



## **MANUAL DE NEGÓCIOS, NORMAS DE USO, CONDUTA E POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

### **SAN FOODS ALIMENTOS EIRELLI**

[www.sanfoods.com.br](http://www.sanfoods.com.br)

Pelo presente instrumento, cuja proponente é **SAN FOODS ALIMENTOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.152.913/0001-94, localizada à Rua Piratini, 1527, CEP 85.901-010 – Centro, Cidade de Toledo/PR, representada pelo presidente **Sandro Wilian Batista de Souza**, e de outro lado como aderente, doravante denominado cliente consumidor, firmam o quanto segue:

O presente manual de negócios, disciplina as regras para participação junto a **SAN FOODS**. Para se tornar consumidor com direito aos benefícios, o participante terá que aceitar as regras, sendo que a recusa ou discordância por qualquer motivo que seja não dará direito a participar do sistema de bonificações, por tratar-se de um plano de consumo e indicação de novos clientes, benefícios cujas condições são de extrema importância para o funcionamento do projeto. A **SAN FOODS** não divulga ou promete ganhos financeiros, além do contido no presente manual, sendo que todos os valores são possíveis de alcançar. Eventuais impasses não previstos no manual de negócios, serão disciplinados de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e melhor legislação aplicável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EMPRESA.** Trata-se de empresa de comércio de alimentos, cuja sistemática de vendas é Marketing Multinível de Consumo, mediante o pagamento de bonificação pela indicação de novos clientes, com as seguintes premissas:

- a) **MISSÃO:** Transformar consumo diário em independência financeira.
- b) **VISÃO:** Ser a maior empresa de Marketing de Consumo do Brasil até 2020.
- c) **VALORES:** Transparência e honestidade, Desenvolvimento Sustentável, Credibilidade; valorizar quem faz a nossa empresa; crescer e evoluir juntos; Confiança; Orgulho de ser **SAN FOODS**.
- d) **PREMISSAS DO NEGÓCIO:** Desenvolver e fidelizar uma carteira de consumidores, que consumam um dos KITS mensais de alimentos da **SAN FOODS**, e assim, estes, participarem de todos os bônus gerados pelos consumos de sua rede.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUTOS.** Os produtos comercializados pela **SAN FOODS** são, na maioria deles, produtos que integram itens da cesta básica, sendo disponibilizado para livre escolha do cliente 4 (quatro) KITS mais Kit Adesão, cada qual com sua configuração própria de produtos.

**Parágrafo primeiro.** Cada KIT terá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

**Parágrafo segundo.** Os KITS poderão sofrer alteração nos itens, valores ou gêneros de acordo com a necessidade e livre arbitrariedade da **SAN FOODS**, sendo que os itens que compõem os KITS serão previamente informados na área do cliente antes da efetivação da compra, bem como poderão ser visualizados no site [www.sanfoods.com.br](http://www.sanfoods.com.br) ou no catálogo de produtos que é disponibilizado aos clientes.

**Parágrafo terceiro.** A **SAN FOODS** trabalha com os melhores produtos do mercado, porém, devido a oscilação de preço, demanda e/ou disponibilidade de mercado, a **SAN FOODS** se reserva do direito de marcas e/ou itens, com objetivo de manter a qualidade dos KITS. A **SAN FOODS** reserva-se ainda no direito de, em caso de aumento de preços devido a inflação, repassar estes valores adicionais no valor final dos KITS. Sendo certo que o cliente receberá um comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CADASTRO E FUNCIONAMENTO.** Para iniciar no negócio, os clientes deverão se cadastrar na **SAN FOODS** mediante a prévia indicação por algum cliente que já seja consumidor **SAN FOODS**, no site [www.sanfoods.com.br](http://www.sanfoods.com.br), e aceitar de maneira eletrônica o Manual de Negócios com todos os parâmetros para as bonificações.

**Parágrafo primeiro.** O software de gestão **SAN FOODS** dará direito ao cliente de gerenciar suas compras e extratos de bonificações mensais, e ainda terá acesso as artes gráficas on-line, materiais de divulgação e cursos de treinamentos técnicos fornecidos pela **SAN FOODS**, sendo que o software de gestão sempre ficará disponível enquanto o participante estiver ativo no sistema.

**Parágrafo segundo.** Após o cadastro que é gratuito, será disponibilizado mensalmente um boleto no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente ao consumo do mês de vencimento do boleto.

**Parágrafo terceiro.** Após o cadastro inicial, o primeiro consumo vencerá em 5 (cinco) dias corridos. Logo, os próximos consumos mensais seguirão a data de vencimento escolhida pelo cliente, de acordo com as datas disponibilizadas no software de gestão. Caso o primeiro boleto não seja pago no prazo escolhido, o cadastro será excluído, estando o CPF liberado para um novo cadastro.

**Parágrafo quarto.** Consumindo, o cliente poderá desenvolver o projeto (cadastrar novos clientes e dar suporte de acompanhamento na rede) e assim, ganhar bônus dos consumos realizados pelos clientes cadastrados por ele e por sua equipe (rede).

**Parágrafo quinto.** Materiais extras de divulgação, tais como impressos, brindes, materiais promocionais, caderno de marketing ou revista, poderão ser adquiridos na loja virtual.

**Parágrafo sexto.** Não é permitido ao cliente elaborar e se utilizar de materiais de divulgação que não sejam os oficiais e desenvolvidos pela **SAN FOODS**, sem a prévia autorização do departamento de marketing interno.

**Parágrafo sétimo.** O Escritório Virtual será o meio oficial de comunicação entre **SAN FOODS** e consumidores, sendo de extrema relevância o acompanhamento das mensagens ou postagens lançadas no escritório virtual de cada cliente.

**CLÁUSULA QUARTA – BONIFICAÇÕES.** Aos consumidores é assegurada bonificações, advinda da indicação de novos consumidores (indicados diretos ou indiretos), sobre os respectivos consumos efetivamente pagos no referido mês, a serem computados da seguinte maneira:

**A - BÔNUS DE INDICAÇÃO:** Para cada novo indicado direto, o consumidor patrocinador receberá uma única vez sobre o primeiro consumo do seu novo indicado, o valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo que neste caso, o primeiro consumo de cada novo indicado, não gera bônus para rede.

**B - BÔNUS DE CONSUMO:** A rede de cada consumidor é formada do 1º ao 12º nível, sendo que na participação nos resultados será assegurada:

**1º nível:** É composto por 3 (três) consumidores. O participante ganhará R\$ 30,00 (trinta reais) de cada consumo feito pelos 3 (três) consumidores cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

**2º nível:** É composto por 9 (nove) consumidores. O participante ganhará R\$ 20,00 (vinte reais) de cada consumo feito pelos 9 (nove) consumidores cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

**3º nível:** É composto por 27 (vinte e sete) consumidores. O participante ganhará R\$ 6,00 (seis reais) de cada consumo feito pelos 27 (vinte e sete) consumidores cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

**4º nível:** É composto por 81 (oitenta e um) consumidores. O participante ganhará R\$ 6,00 (seis reais) de cada consumo feito pelos 81 (oitenta e um) consumidores cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

**5º nível:** É composto por 243 (duzentos e quarenta e três) consumidores. O participante ganhará R\$ 16,00 (dezesesseis reais) de cada consumo feito pelos 243 (duzentos e quarenta e três) consumidores cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

**6º nível:** É composto por 729 (setecentos e vinte e nove) consumidores. O participante ganhará R\$ 8,00 (oito reais) de cada consumo feito pelos 729 (setecentos e vinte e nove) consumidores cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

**7º nível:** É composto por 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) consumidores. O participante ganhará R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) de cada consumo feito pelos 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) consumidores cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

**8º nível:** É composto por 6.561 (seis mil quinhentos e sessenta e um) consumidores. O participante ganhará R\$ 1,00 (um real) de cada consumo feito pelos 6.561 (seis mil quinhentos e sessenta e um) consumidores cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

**9º nível:** É composto por 19.683 (dezenove mil seiscentos e oitenta e três) consumidores. O participante ganhará R\$ 1,00 (um real) de cada consumo feito pelos 19.683 (dezenove mil seiscentos e oitenta e três) consumidores cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

**10º nível:** É composto por 59.049 (cinquenta e nove mil e quarenta e nove) consumidores. O participante ganhará R\$ 3,00 (três reais) de cada consumo feito pelos 59.049 (cinquenta e nove mil e quarenta e nove) consumidores cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

**11º nível:** É composto por 177.147 (cento e setenta e sete mil cento e quarenta e sete) consumidores. O participante ganhará R\$ 1,00 (um real) de cada consumo feito pelos 177.147 (cento e setenta e sete mil e quarenta e sete) consumidores cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

**12º nível:** É composto por 531.441 (quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e um) consumidores. O participante ganhará R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) de cada consumo feito pelos 531.441 (quinhentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e um) consumidores cadastrados, todos os meses em que estes consumirem.

**CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.** Além da bonificação contida na cláusula 4º, a **SAN FOODS** proporcionará aos seus consumidores, a participação nos consumos a nível nacional. Terá direito a participar, os consumidores que estiverem com 100% (cem por cento) do consumo ativo e pago no correspondente mês e que tenham no mínimo 3 (três) indicados diretos ativos e com consumo pago, independentemente do nível em que se encontrem. Sendo que os valores serão partilhados da seguinte maneira:

- a) **DIVISÃO PARA O CONSUMIDOR QUE ATINGIR O NÍVEL DE EMPREENDEDOR:** Consumidor cuja rede possua 6 (seis) consumos ativos e pagos entre o 1º nível e 2º nível no referido

mês, a empresa pagará o valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os consumidores que alcançarem a referida posição.

- b) **DIVISÃO PARA O CONSUMIDOR QUE ATINGIR O NÍVEL DE SUPERVISOR:** Consumidor cuja rede possua 75 (setenta e cinco) consumos ativos e pagos do 1° ao 5° nível no referido mês, a empresa partilhará R\$ 3,00 (três reais) de cada kit vendido nível nacional, que será dividido/ partilhado entre todos os consumidores que alcançarem a referida posição.
- c) **DIVISÃO PARA O CONSUMIDOR QUE ATINGIR O NÍVEL DE LÍDER:** Consumidor cuja rede possua 327 (trezentos e vinte e sete) consumos ativos e pagos do 1° ao 7° nível no referido mês, a empresa partilhará R\$ 2,00 (dois reais) de cada kit vendido nível nacional, a ser dividido/partilhado entre todos os consumidores que alcançarem a referida posição.
- d) **DIVISÃO PARA O CONSUMIDOR QUE ATINGIR O NÍVEL DE DIRETOR EXECUTIVO:** Consumidor cuja rede possua 490 (quatrocentos e noventa) consumos ativos e pagos do 1° ao 7° nível no referido mês, a empresa partilhará R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) de cada kit vendido nível nacional, a ser dividido/partilhado a todos os consumidores que alcançarem a referida posição.
- e) **DIVISÃO PARA O CONSUMIDOR QUE ATINGIR O NÍVEL DE DIRETOR SÊNIOR:** Consumidor cuja rede possua 4.000 (quatro mil) consumos ativos e pagos do 1° ao 10° nível no referido mês, a empresa partilhará R\$ 1,00 (um real) de cada kit vendido nível nacional, a ser dividido/partilhado entre todos os consumidores que alcançarem a referida posição.
- f) **DIVISÃO PARA O CONSUMIDOR QUE ATINGIR O NÍVEL DE DIRETOR MASTER:** Consumidor cuja rede possua 7.000 (sete mil) consumos ativos e pagos do 1° ao 12° nível no referido mês, a empresa partilhará 1% (um por cento) de cada kit vendido nível nacional, a ser dividido/partilhado entre todos os consumidores que alcançarem a referida posição.

**Parágrafo único:** Os itens acima, referentes à participação nos lucros e resultados poderão ser acumulativos, ou seja, o consumidor poderá participar do EMPREENDEDOR, SUPERVISOR, LÍDER, DIRETOR EXECUTIVO, DIRETOR SÊNIOR E DIRETOR MASTER ao mesmo tempo, desde que adquirir o referido direito em cada uma delas, conforme regras acima.

## **CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE RECONHECIMENTO, PRÊMIOS E BENEFÍCIOS.**

**Parágrafo primeiro.** Para cada kit mensal que o consumidor tiver em sua rede ganhará 10 pontos, sendo acumulados e trocados por prêmios.

- a) Quando o consumidor atingir em sua rede 20.000 (vinte mil) pontos acumulados, terá como prêmio um IPHONE ou MACBOOK.
- b) Quando o consumidor atingir em sua rede 70.000 (setenta mil) pontos acumulados, terá como prêmio uma viagem em um Cruzeiro pago para 2 pessoas (consumidor + acompanhante).
- c) Quando o consumidor atingir em sua rede 400.000 (quatrocentos mil) pontos acumulados, terá como prêmio um carro ONIX 0km ou moto SUZUKI 0km.
- d) Quando o consumidor atingir em sua rede 2 milhões de pontos acumulados, terá como prêmio um carro BMW 0km ou MERCEDES 0km.
- e) Quando o consumidor atingir em sua rede 10 milhões de pontos acumulados, terá como prêmio uma casa no valor de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) ou 1 Porsche no valor de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais).

**Parágrafo segundo.** Os pontos não serão zerados após recebimentos de cada prêmio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALORES E CONSUMO.** Dispõe sobre o pagamento dos consumos e utilização dos bônus.

**Parágrafo primeiro.** Consumo mensal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Todos os meses será disponibilizado no escritório virtual de cada cliente um novo boleto no valor do KIT mensal acordo com a data de vencimento do boleto escolhida no Escritório Virtual. Caso o consumidor não visualize o boleto por algum motivo, é de inteira responsabilidade do consumidor inteligente entrar em contato com a empresa para regularização antes do prazo de vencimento.

**Parágrafo segundo.** Somente o consumo mensal poderá ser pago com bonificações acumuladas, desde que o montante acumulado havido pelo cliente seja igual ou maior que a somatória do valor do KIT e o cliente possua 3 (três) indicados diretos ativos. Para clientes que possuírem valores iguais ou superiores ao valor do KIT, será automaticamente debitado pela **SAN FOODS** como forma de pagamento do KIT no referido mês. Se desejar, o cliente poderá desabilitar a opção de pagamento automático do KIT com bônus em seu escritório virtual, recebendo então sua bonificação em sua conta (se estiver atendendo os requisitos para recebimento citados na cláusula nona), e poderá habilitar novamente essa função antes de finalizar o mês corrente, para que o desconto ocorra normalmente no próximo mês.

**Parágrafo terceiro.** Caso o consumidor queira solicitar consumos extras, deverá emitir um boleto extra em seu próprio Escritório Virtual, de acordo com a data de vencimento do boleto principal, desde que já esteja com seu consumo mensal pago e compensado.

**Parágrafo quarto.** O valor do KIT extra receberá desconto, e será de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais).

**Parágrafo quinto.** Os KITS extras não geram bonificações na rede.

**CLÁUSULA OITAVA – PEDIDOS DE COMPRA.** Dispõe sobre a compra e prazos de entrega.

**Parágrafo primeiro.** Para cada pagamento compensado, o sistema gera um pedido. O KIT será produzido pela empresa e entregue no endereço informado pelo cliente (conferir as cidades atendidas pela entrega fracionada no site [www.sanfoods.com.br](http://www.sanfoods.com.br)).

**Parágrafo segundo.** Todos os pedidos deverão ser pagos de acordo com a data de vencimento do boleto escolhida no Escritório Virtual, que será compensado em até 2 (dois) dias úteis. Após a compensação do boleto e faturamento da nota fiscal de venda da mercadoria, serão produzidos na sede da empresa e entregue pela **SAN FOODS** ao cliente em um prazo de 15 a 30 dias, sendo que os Estados mais próximos poderão ter o prazo de entrega reduzido (Consulte tabela de cidades e prazo no site [www.sanfoods.com.br](http://www.sanfoods.com.br)).

**Parágrafo terceiro.** A **SAN FOODS** não se responsabiliza por entregas para cidades onde não haja entrega a domicílio.

**Parágrafo quarto.** Ao se cadastrar com o endereço correto o sistema identificará automaticamente o CEP cadastrado e fará a liberação do cadastro identificando se a cidade é atendida pela empresa.

**Parágrafo quinto.** Para todos os consumos é gerado automaticamente o pedido do KIT selecionado no momento do cadastro no Escritório Virtual do cliente. Caso o consumidor optar por outro KIT no mês em questão, o mesmo deverá entrar em seu Escritório Virtual e trocar o KIT escolhido antes do pagamento do boleto, sob o risco de ser alterado apenas no mês subsequente.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS DAS BONIFICAÇÕES.** Quanto aos pagamentos das bonificações e participação nos resultados, aplicar-se às seguintes regras:

**Parágrafo primeiro.** Os bônus gerados mensalmente na rede do cliente, mais valores acumulados (se houver), serão pagos até o 10º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo segundo.** Para o recebimento das bonificações de consumo da sua rede, o cliente deverá estar com seu consumo mensal em dia, sabendo que não havendo consumo no mês, os valores de bônus ficarão bloqueados.

**Parágrafo terceiro.** Para recebimento do bônus, o cliente deverá ter no mínimo 3 (três) indicados diretos ativos e com consumo pago, independentemente do nível em que se encontrem.

**Parágrafo quarto.** As bonificações serão pagas em valores a partir de R\$ 100,00 (cem reais) em conta, ou seja, enquanto não atingir este valor mínimo, os valores serão represados e pagos de uma única vez.

**Parágrafo quinto.** Para o reconhecimento das bonificações e participação nos resultados, o consumidor deverá, obrigatoriamente, possuir uma conta bancária corrente ou poupança, em seu próprio nome, e em caso de conta conjunta, será aceito somente se o titular do cadastro dor o primeiro titular da conta bancária.

**Parágrafo sexto.** Para o recebimento das bonificações, o consumidor deverá obrigatoriamente informar o seu número do PIS ou NIT, para atendimento da legislação previdenciária e tributária.

**Parágrafo sétimo.** Caso o consumidor possua bônus a receber, mas não atenda aos requisitos acima, os valores ficarão retidos e acumulados até a efetiva regularização.

**Parágrafo oitavo.** No caso de exclusão do sistema o consumidor que tiver bonificação acumulada perderá o direito de receber os valores disponíveis.

**Parágrafo nono.** Sobre as bonificações pagas, será retido a quota parte de INSS, de acordo com a lei nº 8.212/91 e descontado o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) referente à tarifa de transferência bancária, quando do pagamento das bonificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE CADASTRO.** A transferência de cadastro entre pessoas é terminantemente vedada, pois trata-se de uma rede de natureza personalíssima sem elementos de bem jurídico possuindo tão somente natureza e elemento de direitos jurídicos.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de óbito ou invalidez permanente, devidamente comprovada do titular da rede do consumidor inteligente, será permitida a transferência mediante prévia indicação do nome e CPF do eventual e futuro beneficiário no Escritório Virtual do cliente, sendo que este somente poderá dar prosseguimento na rede caso seja de seu interesse, sendo que é de direito da pessoa beneficiária recusar o recebimento dos direitos jurídicos, fato que ensejará a exclusão definitiva do cadastro.

**Parágrafo segundo.** Caso o titular da rede não tenha indicado previamente o nome do beneficiário, a rede será extinta e liquidada, sendo que os valores de bonificação havidos em caixa serão depositados em favor dos herdeiros, seguindo as disposições e a ordem de vocação hereditária prevista no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo terceiro.** A indicação de beneficiário será assegurada a apenas uma única pessoa, sendo que não é possível o desmembramento ou partilha da rede de consumidores já formada.

**Parágrafo quarto.** Em caso de partilhas conjugais, a **SAN FOODS** se reserva no direito de honrar suas obrigações somente com o titular do cadastro, uma vez que não é possível o desmembramento ou partilha da rede de consumidores já formada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DO CADASTRO.** A exclusão do cadastro se dará por inadimplência, falta de consumo, a pedido do cliente ou infração às regras contidas no presente manual, conforme regras que seguem:



**Parágrafo primeiro.** Para o consumidor que não queira mais participar da **SAN FOODS**, poderá solicitar a exclusão a qualquer momento, mediante requerimento formal dentro do escritório virtual. Todos os pedidos de exclusões, apenas serão efetuados após verificação e contato por parte da **SAN FOODS** para confirmação ou código enviado via SMS.

**Parágrafo segundo.** Para o cliente já ativo e com consumos regulares, não havendo consumo por 2 (dois) meses dentro do ano calendário, o cadastro será excluído automaticamente do sistema, salvo em caso de fundada justificativa.

**Parágrafo terceiro.** O consumidor excluído, por qualquer que seja o motivo, poderá retornar ao sistema após a carência de 3 (três) meses e mediante a aquisição de um novo cadastro construindo uma nova rede desde o início, perdendo a rede já formada anteriormente.

**Parágrafo quarto.** A exclusão do cadastro, por qualquer motivo que seja, ocasionará a perda da bonificação acumulada na data da exclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.** A **SAN FOODS** atua no segmento de

Marketing Multinível, sendo que para o referido setor de atuação são aplicadas as disposições contidas no Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/02 e legislação esparsa.

**Parágrafo primeiro.** Dispõe a Lei nº 8.212/91 quanto a obrigatoriedade da retenção de INSS sobre as bonificações, às pessoas que se enquadram na qualidade de autônomo ou contribuinte individual, sendo que será descontado mensalmente 11% das bonificações, sendo repassado à previdência Social, até o limite/teto da previdência. Referido desconto é obrigado por lei, e dará direito ao contribuinte (consumidor) ter garantia na aposentadoria dentro do sistema do INSS, auxílio doença, maternidade, reclusão entre outras garantias, de acordo com as regras da Previdência Social.

**Parágrafo segundo.** Ultrapassando o valor máximo de isenção estipulado na tabela de imposto de renda, será retido na fonte pela **SAN FOODS** o valor correspondente de IR, nos termos do Decreto Lei nº 3.000/99.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO.** É de inteira responsabilidade da empresa **SAN FOODS** manter o sigilo das informações prestadas pelos seus clientes, sendo de igual forma, dever dos clientes manter sigilo quanto às informações privilegiadas transmitidas pela **SAN FOODS**, quanto ao negócio, estratégias comerciais, treinamentos entre outros.

**Parágrafo único.** O participante que se tornar DIRETOR SÊNIOR e DIRETOR EXECUTIVO receberá informações privilegiadas de práticas comerciais, de vendas, treinamentos de alta performance e participação assídua nos eventos da **SAN FOODS**, atrelando a imagem do mesmo a empresa, ficando, portanto, à estas lideranças, vedado, por acordo comercial, transferir/repassar as referidas informações privilegiadas às outras empresas de Marketing Multinível de mesmo segmento da **SAN FOODS**, sendo que poderá responder cível e criminalmente pela prática de uso de informações privilegiadas, podendo ser caracterizado, dependendo da situação, em crime de concorrência desleal, assim previsto na Lei nº 9.279/96 e Lei nº 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA E VALIDADE DO MANUAL DE NEGÓCIOS.** Salvo necessárias alterações, as regras contidas no presente manual de negócios vigorarão até dezembro/2018, podendo ser prorrogado por mais (seis) meses, sendo que a **SAN FOODS** se reserva no direito de, a qualquer momento, modificar os termos e condições deste manual de negócios, sendo que prestará informação ao cliente na área restrita do cliente.

**Parágrafo único.** O presente manual de negócios revogam todos os outros anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS DE IMAGEM.** Todos os consumidores cadastrados na **SAN FOODS** desde já autorizam de maneira irrestrita, irrevogável e irretroatável a utilização e veiculação da sua imagem, a título gratuito, quer seja em fotos, folders, materiais publicitários, materiais promocionais, revistas, jornais, outdoor, busdoor, televisão, cinema, mídias impressas e alternativas, materiais publicitários institucionais, em veículos próprios, manuais de treinamento, catálogos, internet, site da empresa **SAN FOODS** e/ou qualquer outro meio de divulgação para fins de publicidade sem qualquer limitação de número de inserções e/ou reproduções, bem como pelo prazo indeterminado e/ou até que a empresa entenda como conveniente a utilização das referidas imagens, desde que dentro dos princípios da boa moral e costumes.

**Parágrafo único.** O consumidor também autoriza a empresa **SAN FOODS** a utilizar-se de montagens podendo proceder aos cortes e as fixações necessárias em conjunto ou isoladamente com alguns dos materiais acima descritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E CÓDIGO DE CONDUTA.**

**Parágrafo primeiro.** A adesão ao Sistema de Consumo da empresa **SAN FOODS** proposto pela contratada, é único e exclusivo para pessoas físicas, estando vedado o ingresso de pessoas jurídicas.

**Parágrafo segundo.** A **SAN FOODS** não convalida com o ato de aliciamento de pessoas já integrantes em outras redes no sistema da **SAN FOODS**, com o objetivo de migrar para redes paralelas. Quem assim proceder com a prática de aliciamento, poderá ser excluído do sistema, em respeito à pessoa que indicou inicialmente, e os cadastros que migraram para outra rede, poderão ser remanejados, retornando à posição anterior.

**Parágrafo terceiro.** Não é permitida a troca de patrocinador ou posição dentro da rede entre os participantes.

**Parágrafo quarto.** Não é permitido o cadastramento de pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade, com exceção aos adolescentes a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade com a expressa autorização devidamente assistidos pelos pais.

**Parágrafo quinto.** Ao se cadastrar o consumidor declara ter preenchido todos os dados do endereço de entrega corretamente, sendo que a **SAN FOODS** não se responsabiliza por entregas em que o endereço no cadastro esteja incorreto ou incompleto.

**Parágrafo sexto.** O consumidor deve seguir o manual de negócios da **SAN FOODS**, não divulgando de forma diversa o plano da empresa, que possa levar o novo consumidor a interpretar informações erradas ou desconexas ao presente manual de negócios.

**Parágrafo sétimo.** A **SAN FOODS** não divulga ou promete ganhos financeiros além do contido no presente manual, sendo que o participante que fizer de forma diversa, poderá ser excluído do sistema, sem direito a qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo oitavo.** Fica vedado ao participante, divulgar o negócio de maneira diversa do contido no presente manual de negócios, e/ou prometer aos clientes produtos, valores ou serviços em desacordo as regras da empresa, bem como fica vedada a cobrança ou proposição de quaisquer valores senão os contidos no presente manual, sendo que o descumprimento ensejará a tomada de medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo nono.** O pagamento do KIT mensal deverá ser realizado único e exclusivamente via boleto bancário emitido pela própria **SAN FOODS**, sendo que eventual pagamento para terceiros correrá por conta e risco de que pagou.

**Parágrafo décimo.** A **SAN FOODS** não permite a divulgação de postagens pessoais em seus canais oficiais de comunicação (ex.: Facebook, blog, etc.), isso inclui divulgar o ID pessoal em comentários e/ou postagens na página da empresa, a divulgação do ID de cada consumidor deve ser feita de maneira individual através da página pessoal de cada consumidor.

**Parágrafo décimo primeiro.** A SAN FODDS isenta-se de quaisquer responsabilidades pela divulgação do plano de negócio de forma incorreta ou diversa da contida no presente manual.

**Parágrafo décimo segundo.** O descumprimento ou violação às regras descritas no presente manual de negócios implicará na exclusão do cadastro do consumidor, não podendo este participar do bônus da sua rede, podendo a **SAN FOODS**, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer ações ou medidas que julgue necessárias e apropriadas para a manutenção da total lisura e boa-fé no negócio.

**Parágrafo décimo terceiro.** Considera-se afronta a boa conduta a criação de homepages com qualquer nome/forma/logotipos, divulgação em massa (rádio, TV, etc.), que diga respeito a **SAN FOODS** ou mencionando o ID de qualquer pessoa, pois a **SAN FOODS** zela pela igualdade de concorrência e atuação entre seus consumidores.

**Parágrafo décimo quarto.** Toda e qualquer abordagem pelo participante em indicação de novos consumidores, deve ser feita como pessoa física, com caráter personalíssimo, não se passando ou respondendo pela empresa. O consumidor não é sócio, empregado, franqueado, procurador, preposto da **SAN FOODS**, não havendo subordinação, hierarquia e nem cumprimento de horário.

**Parágrafo décimo quinto.** As bonificações ou prêmios oferecidos pela **SAN FOODS** possuem caráter personalíssimo, sendo **intransferíveis**.

Toledo/PR, 01 de setembro de 2018.

**SAN FOODS ALIMENTOS EIRELLI**